

# Debates com a sociedade

Médicos estão vigilantes e lutam pela lei



Cantalice na reunião da Comissão de Saúde da AL



Pedriani no Conversas Cruzadas da TVCOM

O ato médico foi a pauta da reunião ordinária da Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa, dia 6 de outubro, solicitada pelo movimento que é contrário ao conteúdo do texto da lei sobre o Ato Médico - Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Serviço Social, Nutrição e Psicologia e Sociedade de Psicologia e Sindicato dos Psicólogos do RS.

Ponderando que a Amrigrs não quer polemizar nem radicalizar, o diretor de Assistência e Previdência Alfredo Cantalice defendeu o trabalho conjunto das diversas profissões da área da saúde. Porém, cada uma com suas atribuições específicas. "É prerrogativa do médico o diagnóstico das doenças, assim como é de sua exclusividade a prescrição terapêutica das doenças", disse. E enfatizou ao plenário adverso que a única profissão da área da saúde que ainda não tem sua lei é a medicina. "O Ato Médico vem para regularizar as nossas atribuições. Todas as entidades médicas estão

fortemente unidas, pois é a única maneira que temos para podermos conseguir atingir o nosso objetivo".

Além dos médicos, profissionais de áreas afins podem fazer diagnóstico ou receitar medicamentos?

**63% NÃO**  
**37% SIM**

Pesquisa Interativa no Programa Conversas Cruzadas- 1.201 telefonemas

No Programa Conversas Cruzadas, da TVCOM, dia 24 de setembro, o diretor de Exercício Profissional José Luiz Pedriani debateu com o presidente do Cremers Marco Antonio Becker e as presidentas dos Conselhos Regionais de Enfermagem, Maria da Graça Piva, e de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Maria Tereza Dresh da Silveira.

O programa exibiu imagens de uma manifestação realizada dois dias antes, na frente da Assembléia Legislativa, de profissionais contrários à aprovação da lei, para colocar a questão aos telespectadores. Pedriani disse que causou surpresa aos médicos toda a movimentação das demais categorias profissionais. "Está bem claro no projeto de lei do senador Tião Viana. Nós defendemos a importância da equipe desde que cada profissional tenha suas competências definidas". E ressaltou: "os médicos estão vigilantes e lutando pela aprovação da lei".

## Enquanto isso, em Boston...

No hospital onde estou trabalhando, em Boston, existem os mais diversos profissionais de saúde, alguns dos quais raramente vemos no Brasil. A maioria desses profissionais não-médicos estudou muito também. Em geral, eles possuem o título de Ph.D. (Doctor of Philosophy) - fizeram a faculdade e depois, doutorado. O Ph.D. significa que eles são "doutores", pessoas que mais sabem daquele assunto específico. No entanto, nenhum paciente fica na dúvida de quem conduz a orquestra.

Vindo do Brasil, fiquei impressionado em ver como a população acredita e coloca tudo nas mãos do M.D. (Medical Doctor). Não existe ninguém dando palpite sobre aquilo que não estudou. O M.D., ou "Doutor em Medicina", nada mais é do que o médico no Brasil. Ele não fez "doutorado", como muitos dos médicos brasileiros têm que fazer para poder fazer pesquisa ou ensinar. Ele simplesmente teve uma formação longa e abrangente o suficiente para ser considerado por toda a população (e meio acadêmico americano) como o profissional mais indicado para dar a palavra final quando o assunto é "saúde".

No Brasil, a formação do médico foi tão desvalorizada que muitos não os consideram doutores de fato, a não ser que façam um doutorado. A formação médica foi vulgarizada pelo sistema de ensino brasileiro e hoje, do ponto de vista acadêmico, é considerada o mesmo tipo de formação dos outros profissionais de saúde (apesar de ser mais longa e exigir uma especialização posterior). No entanto, apesar de ser oficialmente (no Brasil) um curso superior como outro qualquer, de fato, não é. A palavra "doutor" significa "aquele que mais sabe". E o médico sempre será o Doutor em Medicina, tenha ele doutorado ou não.

Daniel Moraes-Branco  
Médico - UFRGS (1995-2000)/  
Neurologista formado no HSL da PUCRS  
(2003), Aluno do Doutorado em  
Neurociências da PUCRS/ Post-Doc  
Student (i.e., pós M.D.)  
na Harvard University/ Conselheiro  
do site da Amrigrs Medicinal

# AMRIGS Documenta

Informativo da Associação Médica do Rio Grande do Sul - Ano I - nº 03 - Setembro/Octubre 2004

## SIM ao Ato Médico

O Dia do Médico de 2004 - 18 de Outubro - marca o início de um movimento entre os acadêmicos e as entidades médicas que visa a aprovação da Lei do Ato Médico. Estudantes de todas as faculdades de Medicina do Rio Grande do Sul reuniram-se com residentes e representantes das entidades médicas em fóruns para debater e em atos públicos para manifestações favoráveis ao Projeto de Lei. Conhecer o texto é o primeiro passo:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25 (SUBSTITUTIVO), DE 2002**  
Dispõe sobre o exercício da Medicina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** O médico desenvolverá suas ações no campo da atenção à saúde humana para:

- I - a promoção da saúde;
- II - a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das doenças;
- III - a reabilitação dos enfermos.

**Parágrafo único.** São atos privativos de médico a formulação do diagnóstico médico e a prescrição terapêutica das doenças.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Federal de Medicina definir, por meio de resolução, os procedimentos médicos experimentais, os aceitos e os vedados, para utilização pelos médicos.



Campus da Universidade de Caxias do Sul



Anfiteatro do Hospital de Clínicas de Porto Alegre

**Art. 3º.** São privativas de médico as funções de coordenação, chefia, direção técnica, perícia, auditoria, supervisão e ensino vinculadas, de forma imediata e direta, a procedimentos médicos.

**Parágrafo único.** A direção administrativa de serviços de saúde e as funções de direção, chefia e supervisão que não exijam formação

médica não constituem funções privativas de médico.

**Art. 4º.** A infração aos dispositivos desta Lei configura crime de exercício ilegal da Medicina, nos termos do art. 282 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.